

# A LUTA PELO RECONHECIMENTO: SPINOZA X HEGEL

Marcelo Kokke<sup>1</sup>

## Resumo

A compreensão do reconhecimento e seu significado para a filosofia do direito e para a teoria da justiça acarretam reflexos em concepções contemporâneas da teoria da constituição. Axel Honneth desenvolve sua teoria do reconhecimento por meio da releitura de Hegel. Honneth desenvolve assim a eticidade formal como critério de avaliação. Entretanto, esta compreensão do reconhecimento desafia a multiplicidade democrática. O desafio pode ser superado pela leitura da teoria do reconhecimento por meio de Spinoza.

**Palavras-chave:** Teoria do reconhecimento – Axel Honneth – Hegel - Spinoza

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela PUC - Rio. Pós-graduado em Processo Constitucional. Professor de Direito Constitucional - Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor de pós-graduação PUC-MG e Instituto para o Desenvolvimento Democrático - IDDE. Professor Colaborador da Escola da Advocacia-Geral da União. Procurador Federal. Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada junto ao IBAMA em Minas Gerais. Membro da Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil. Membro do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública.

## The struggle for recognition: Spinoza x Hegel

### Abstract

The recognition and understanding of their significance for the philosophy of law and justice theory entail reflections on contemporary conceptions of the theory of constitution. Axel Honneth develops his theory of recognition through rereading of Hegel. Honneth thus develops a formal ethics as evaluation criteria. However, this understanding of the recognition defies democratic plurality. The challenge can be overcome by reading the theory of recognition by Spinoza.

**Keywords:** Theory of recognition – Axel Honneth – Hegel - Spinoza

### Introdução

O reconhecimento é mais do que uma necessidade humana, conformador que é da identidade do ser e de sua relação para com o outro. A compreensão do reconhecimento e seu significado para a filosofia do direito e para a teoria da justiça acarretam reflexos inafastáveis em concepções contemporâneas das matrizes da teoria da constituição. Mas estes reflexos serão definidos a partir do suporte teórico que identifique a interligação entre reconhecimento expressão humana em relação ao outro e em relação ao ambiente que imbrica o ser. A dinâmica do reconhecimento encontra-se associada na eticidade formal de Axel Honneth a uma releitura refletida de Hegel, pela qual constrói Honneth dimensões ou esferas de reconhecimento interligadas.

Entretanto, a base do reconhecimento na matriz hegeliana é o Estado, ápice da eticidade, a pluralidade infundável, a multiplicidade como fonte da demanda de reconhecimento da multidão não é tomada em questão. A dimensão de potência da multidão pode propiciar uma leitura do reconhecimento e de suas esferas sob pilares que lhe confirmam maior amplitude, de modo a tracionar os efeitos do

reconhecimento ou sua negação nas interações do ser para com o outro em uma dinâmica plural não contida em estereótipos ossificados. Propomos aqui uma tomada do reconhecimento e das dimensões do reconhecimento a partir de Spinoza,<sup>2</sup> tomando como pontos primordiais a potência e a multidão.

Em que medida a multiplicidade em Spinoza e a temática da potência permitem compreender as lutas por reconhecimento e as esferas de reconhecimento como um processo infinito do múltiplo em contraste à tomada da potência e eticidade de uma percepção de reconhecimento lastreada em Hegel? Tomando este questionamento como ponto de partida, buscaremos confrontar perspectivas de reconhecimento fundadas em Hegel para com perspectivas de reconhecimento fundadas em Spinoza, de modo a compreender a dinâmica do reconhecimento positivo e do reconhecimento negativo em sociedade e seus efeitos sobre a potência. Para tanto, utilizaremos as esferas de reconhecimento construídas por Axel Honneth na apreciação dos conflitos sociais marcados na luta pelo reconhecimento, mas sob as luzes da teoria spinozana de modo a enfrentar o segundo e terceiro questionamentos sequenciais a que se volve este trabalho: o reconhecimento negativo se caracteriza como expressão de violência em face da multiplicidade e da potência? Pode-se sustentar um conceito de

---

<sup>2</sup> Registrou-se diversas formas de grafia do nome do filósofo. Spinoza, Espinosa e Espinoza são as principais grafias encontradas, mas também se verificou menção a Despinoza. Há um debate onomástico quanto ao tema, sendo que consta que o próprio filósofo grafou seu nome de formas diversas ao longo da vida. O debate aprofundou tendo em conta a origem e migração de sua família. Evidentemente, o dissenso antroponímico não interfere na produção filosófica. Parece prevalecer a grafia Spinoza, em razão de seu lastro com o latim. Interessante a ponderação de André dos Santos Campos sobre o tema: “O argumento mais forte a favor da grafia Spinoza é, contudo, despido de um caráter puramente teórico: visa sobretudo unificar a comunidade científica spinozana, tornando-a o mais transnacional possível, e enriquecendo-a com a integração onomástica dos autores que escrevem e falam em línguas ibéricas” (2007, p. 26). Utilizaremos neste trabalho a denominação Spinoza, salvo quando interna em citações de outros autores que utilizem grafia diversa.

reconhecimento positivo como afirmador e propulsor da potência do ser?

Considerando os limites propositivos deste trabalho, almejamos primordialmente a demonstração de que embora robustas e densas vertentes da teoria do reconhecimento, em especial a desenvolvida por Axel Honneth, tenham seu irradiar reflexivo fundado em Hegel, os pilares da teoria spinozana mostram-se em maior sintonia com o desenvolvimento de uma percepção do reconhecimento como expressão da potência e da heterogeneidade humana em vista de uma afirmação do ser em relação ao outro, viabilizando juízos críticos de instituições e práticas sociais como mecanismos de produção de reconhecimento positivo ou de reconhecimento negativo.

O caminho a ser perseguido trilhará uma inicial abordagem do reconhecimento e dos padrões de eticidade em Hegel, seguindo-se pela análise dos conceitos e esferas do reconhecimento em Honneth. Explicitaremos pontos que visualizamos como problemáticos do efeito da compreensão de unidade e hierarquia estatal no reconhecimento dentro da concepção hegeliana, buscando confrontação com o pensamento de Spinoza. Em sequência, empreenderemos argumentação de forma a amparar uma compreensão da teoria do reconhecimento e das esferas do reconhecimento através do suporte filosófico spinozano.

## **1 Reconhecimento e unidade**

Poderiam todos os conflitos humanos serem atribuídos a um fato gerador motriz de lutas políticas e sociais do ser em face do outro? A linhagem da teoria do reconhecimento afirma que sim, respondendo em seguida que este fato gerador motriz de lutas políticas e emanador de conflitos é o reconhecimento, ou melhor, a luta pelo reconhecimento promovida ao longo da história da humanidade. O motivo da demanda por reconhecimento ou “o que se quer que

seja reconhecido e em face de quem” faz-se por mutável, em um contexto histórico-cultural variável no tempo e no espaço. A diversidade produz um fluxo constante de mudança, verdadeiro processo de reconhecimento, sem finitude, pois revigorado e reconfigurado para um vir e devir.

Tal significa que ao longo das interações sociais conformam-se concepções de justiça e padrões de conduta que possibilitam o estabelecimento de um quadro de relações entre os seres humanos. A compressão de interesses e demandas contrárias, em um quadro de desentendimento, pode assumir em contextos de mobilização ou demandas de igualdade do ser em face do outro, orientadas para uma rearticulação de bens ou distinções possuídas por uns e carentes em outros, ou demandas de diferença, centradas na originalidade do ser em face do outro, reclamando especiais tratamentos ou afirmação de propriedades específicas em relação ao todo social. A identidade do ser e sua determinação junto ao ambiente que lhe envolve são fruto de sua existência em um presente, em um passado e em um futuro imbricados com a existência do outro.

O reconhecimento, a identidade e a demanda por reconhecimento inserem-se em um circuito reflexivo infinito, pelo qual a conquista do reconhecimento abre espaço e estímulo para demandas sequenciais, pelo que a luta pelo reconhecimento é fator que gera potência de reconhecimento e o reconhecimento por sua vez abre uma nova situação de luta pelo reconhecimento. O reconhecimento e a luta pelo reconhecimento são assim expressão da existência em sua duração; o passado, o futuro e o presente da existência do ser tomadas no tempo, pois, conforme salienta Ricouer, apoiando-se em ensinamentos spinozanos, “se pode ler em Spinoza uma magnífica definição do tempo, ou antes, da duração, como ‘continuação da existência’” (Ricouer, 2006, p. 127). O reconhecimento e seus contornos em uma sociedade são a expressão da existência em sua duração, submetidos à articulação pela potência do ser.

Axel Honneth constrói sua teoria do reconhecimento justamente tendo em fator primordial o processo histórico que envolve a luta pelo reconhecimento, erigindo a afirmação do ser em face do outro como critério avaliador das configurações interativas em sociedade. A pretensão de Honneth é “fazer das pressuposições normativas da relação de reconhecimento também o ponto de referência de uma explicação dos processos de transformação histórica e empírica da sociedade” (Honneth, 2003, p. 119). Patrícia Mattos identifica a condução dos argumentos na teoria do reconhecimento de Honneth:

A ideia que perfaz o núcleo central da novidade do argumento de Axel Honneth, no contexto do tema do reconhecimento, pretende mostrar como os conflitos sociais são essencialmente baseados numa luta por reconhecimento social e que esta luta é o motor das mudanças sociais e, conseqüentemente, do processo de evolução da sociedade. (2006, p. 87)

Se os conflitos sociais são fundados em uma luta pelo reconhecimento social e a disputa pela afirmação do reconhecimento do ser em face do outro é a força motriz de processos sociais, tem-se reflexos irradiantes da hipótese levantada sobre a filosofia do direito, sobre a teoria da justiça e igualmente sobre a conformação das relações conflitivas sob a vertente do direito, o que canaliza uma compreensão da constituição como núcleo do reconhecimento, objeto que tratamos em trabalho específico.<sup>3</sup> Honneth busca analisar o reconhecimento a partir de padrões ou etapas que envolvem o ser, individual ou coletivo, em face do outro, que se faz um indivíduo significativo para o ser ou mesmo se externa como a sociedade sob o aspecto jurídico ou sob o aspecto de comunidade de valores. Para tanto, Honneth constrói seus argumentos a partir de uma (re)leitura de Hegel, principalmente do jovem Hegel no período de Jena, por vezes reformatada, mas

---

<sup>3</sup> Kokke, Marcelo. *Direito Constitucional Demótico: a constituição como núcleo do reconhecimento*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2009.

não desvincilhada do âmago teórico do autor da Fenomenologia do Espírito.

Emergem aqui dois pilares relevantes: a eticidade em Hegel e suas etapas de concretização. Hegel constrói as bases da eticidade nas etapas da família, da sociedade civil e do Estado, tratando a eticidade (derivada da perspectiva do *ethos*) de um modo de vida em particular, que é assim teorizada, na leitura de Honneth:

Hegel entende por ‘eticidade’, na medida em que não se rendeu ainda a uma versão substancialista do conceito, o gênero de relação social que surge quando o amor, sob pressão cognitiva do direito, se purifica, constituindo-se em uma solidariedade universal entre os membros de uma coletividade; visto que nessa atitude todo sujeito pode respeitar o outro em sua particularidade individual, efetua-se nela a forma mais exigente de reconhecimento recíproco. (Honneth, 2003a, p. 153-154)

A propulsão hegeliana toma o reconhecimento na estrada de mão-única de uma eticidade calcada no espírito, sendo que para Hegel o “espírito é a vida ética de um povo, enquanto é a verdade imediata: o indivíduo que é um mundo” (2007, p. 306). Entretanto, a vida ética que aflui do espírito, em Hegel, leva a um choque superador de potências, de modo a ser alcançada uma “bela vida ética” por meio de um padrão superior de eticidade:

O espírito deve avançar até a consciência do que ele é imediatamente; deve suprasumir a bela vida ética, e atingir, através de uma série de figuras, o saber de si mesmo. São figuras, porém, que diferem das anteriores por serem espíritos reais, efetividades propriamente ditas, e [serem] em vez de figuras apenas da consciência, figuras de um mundo. (Hegel, 2007, p. 306)

O grau maior de eticidade não se situa na multiplicidade da existência humana, a eticidade manifesta do reconhecimento está atrelada ao espírito, prevalecendo como potência o Estado. O Estado

é o ápice da potência, pelo Estado depura-se a consciência-em-si do ser. Em Hegel (2007, p. 309), o Estado é a “potência ética”. A expressão do reconhecimento em sua condução de existência está confinada, posta em uma unidade afirmadora do próprio reconhecimento. As etapas do reconhecimento presentes na família e na sociedade civil são incompletas, carentes, cabendo ao Estado a ordenação do agir universal do ser em face do outro. Tem-se aqui dois padrões que contagiam o reconhecimento ancorado em Hegel: um ápice de eticidade cuja potência é o Estado e uma conformação em unidade impositiva na manifestação da existência pelo espírito, o qual conforma e modula a diversidade, ou seja, há uma fixação de ordem domesticando a própria expressão da potência da multidão.

Mas inicialmente a consciência-de-si se relacionou apenas de forma incompleta com seus objetos, a saber, somente segundo o critério do ser-para-si. Contudo, a consciência é também essência em-si-assente, e deve tomar igualmente como critério esse lado, por meio do qual, somente, se completa o juízo espiritual. Segundo esse lado o poder-do-Estado exprime para a consciência sua essência. Esse poder, de uma parte, é lei estável e, de outra parte, é governo e mandamento que ordena os movimentos singulares do agir universal. Um [lado] é a própria substância simples; o outro, o agir dessa substância que vivifica e conserva a si mesma e a todos. Aí o indivíduo encontra, pois, seu fundamento e sua essência declarados, organizados e ativados. (Hegel, 2007, p. 346)

Mas o poder do Estado, que de início era somente o universal pensado – o Em-si –, torna-se justamente por esse movimento o universal assente, a potência efetiva. Potência que só é tal na efetiva obediência, que obtém por meio do juízo da consciência-de-si, [declarando] que o poder-do-Estado é a essência; e por meio do livre sacrifício de si a esse poder. Tal agir, que conclui a essência junto com o Si, produz a dupla efetividade: [produz a] si, como o que tem efetividade verdadeira, e o poder-do-Estado, como o verdadeiro que tem vigência. (Hegel, 2007, p. 349)



Rumo à potência ética ordenadora, o Estado, a eticidade caminha por etapas. Atravessa a conformação do reconhecimento em família (cuja concepção e forma são oriundas do próprio Estado), que contém o “elemento de imediatez” (Hegel, 2007, p. 309) do ser em si para com o outro. É na família que se realizam as primeiras interações do ser humano com o outro, germinando sua porção identitária. Mas a família é conceito carente-de-consciência, contrapondo-se à efetividade consciente de si, contrapondo-se “à eticidade que se forma e se sustém mediante o trabalho em prol do universal” (Hegel, 2007, p. 310). Na família, “esse reconhecer-se, por ser o natural e não o ético, é apenas a representação e a imagem do espírito, e não o espírito efetivo mesmo” (Hegel, 2007, p. 314).

As interações do ser para com o outro expandem-se para além da família alcançando a sociedade civil, na qual o ser encadeia-se nas relações de trabalho e convivência múltipla, construindo sua potência identitária em meio aos conflitos sociais, em meio a vinculações associativas. O ser se expande, a fronteira da família é ultrapassada para inserção ética, para a realização da liberdade que somente pode ser alcançada pelo Estado como máxima expressão de potência. Para alcançar o Estado como máximo ético, o ser deve trilhar o caminho da sociedade civil, que reúne indivíduos independentes e ao mesmo tempo entrelaçados em reconhecimento.

A etapa da sociedade civil estabelece o conflito da multiplicidade, com riscos de isolamento e crise a ameaçar a expressão ética da liberdade patrocinada pelo espírito. A sociedade civil se manifesta com indivíduos aglutinados por laços extravagantes aos elos familiares, mas orientados para um padrão de afirmação egoísta em termos de trabalho, propriedade e direitos, que se articulam em grupos associativos parciais e portanto incapazes de realizar a plenitude do espírito. A sociedade civil expressa-se como uma potência de independências pessoais:

Pode assim a Comunidade organizar-se, de um lado, nos sistemas da independência pessoal e da propriedade, do direito pessoal e do direito real. Igualmente, as modalidades do trabalho podem articular-se e tornar-se associações independentes, para os fins, inicialmente singulares, da obtenção e do gozo [de bens]. O espírito da universal-associação é a simplicidade e a essência negativa desses sistemas que se isolam. (Hegel, 2007, p. 314)

Cabe ao Estado suprimir o isolamento da sociedade civil para afirmação da liberdade na eticidade, alçando-se o reconhecimento em sua etapa máxima da afirmação do espírito. O grau máximo de eticidade, o grau máximo de afirmação do reconhecimento não ocorre pela potência da multiplicidade, não ocorre pela interação da diversidade, mas sim pela efetividade impositiva da existência em unicidade.

Honneth, não obstante labore com categorias de reconhecimento construídas a partir das formulações hegelianas, busca artifícios para contornar a totalidade da expressão de potência pelo Estado e unicidade do ápice de reconhecimento. O autor busca captar a dinâmica das lutas do ser em face do outro para estruturar relações sociais em formas de reconhecimento, cuja autorrealização do ser pode ser impulsionada pela afirmação ou pela negação do reconhecimento do outro diante da demanda do ser. As categorias nomeadas como formas de reconhecimento são as relações primárias, as relações jurídicas e a comunidade de valores (Honneth, 2003a).

As relações primárias são o primeiro nível de contato do ser com o outro, revelando um outro significativo do qual o ser extrai padrões de conduta individualizados e expectativas de correspondência afetiva. O sentimento é o ponto central da relação primária, na qual se situam a família, o amor, a amizade. A afirmação do reconhecimento nesta esfera proporciona autoconfiança ao ser (Honneth, 2003a, 159), ao passo que a privação de reconhecimento do outro significativo na afetividade encadeia maus-tratos e frustração

emocional, com prováveis efeitos psicológicos na imagem do ser para consigo mesmo e para com o outro que presente esteja em seu círculo afetivo. A integridade física e emocional é o ponto de demanda na luta pelo reconhecimento. Honneth reconfigura e expande a esfera familiar do reconhecimento presente em Hegel.

Já as relações jurídicas encontram-se em um grau de institucionalização de expectativas e condutas em que o ser e o outro encontram-se submetidos por normas fixadoras de direitos e deveres. As normas assumem a expressão do tratamento do Estado para com as demandas de afirmação da igualdade ou da diferença do ser (individual ou coletivo) para com o outro. A afirmação do reconhecimento nesta esfera propicia o autorrespeito em sua realização, sendo que a negação recai em privação de direitos e exclusão institucionalizada com fratura da integridade social envolvida nas lutas pelo reconhecimento (Honneth, 2003a, p. 258-259). Aqui Honneth redesenha a eticidade do Estado, mas não a redefine em seu ponto de partida hegeliano, como expressão unitária e potência máxima superadora do múltiplo.

O campo da sociedade civil hegeliano é refeito por Honneth em sua condição de esfera do reconhecimento, atribuindo-lhe o caráter de comunidade de valores, polo de expressão da solidariedade entre o ser e o outro, em sua conformação individual ou coletiva (Honneth, 2003a, p. 201). A comunidade de valores atribui significados de conduta e expressão do ser em âmbito não-jurídico, ou seja, estende-se para além da institucionalização estatal por meio de normas coercitivas. A afirmação do reconhecimento nesta esfera proporciona a autoestima do ser, por meio dela o ser ou coletividade alcançam dignidade de valor, prestígio e honra social em face do outro, ao passo que sua privação acarreta degradação e ofensa, marginalização social e descrédito de existência e conduta.

Honneth busca destrancar do Estado e de relações institucionais estatais as interações sociais de reconhecimento. Concentra sua munção em uma desestatização das relações primárias, o que realiza

somente em parte, assim como em um apartamento das relações jurídicas em relação às relações da comunidade de valor. Não obstante, permanecem efeitos acarretados pela matriz hegeliana: um ápice de eticidade cuja potência é o Estado e uma conformação em unidade impositiva na manifestação da existência pelo espírito, o qual conforma e modula a diversidade, ou seja, há uma fixação de ordem domesticando a própria expressão da potência da multidão.

Honneth busca questionar a estatização das relações primárias em seu pressuposto configurador quando aborda a relevância da amizade, vindo a questionar a visão hegeliana de que a base de família deflui do próprio direito, ou seja, da esfera jurídica de reconhecimento:

Parece, entretentes, que dessas premissas Hegel concluiu que só podem compreender como elementos sociais de eticidade aqueles relacionamentos de interação da sociedade moderna que incidem nas prerrogativas de organização do Estado e, conseqüentemente, podem ser institucionalizados no Direito positivo. (Honneth, 2003b, p. 84)

Ao contrário da família, que é institucionalizada juridicamente através do matrimônio, a amizade não comporta tal trilha, sendo assim rejeitada na eticidade de Hegel, não obstante seja acolhida por Honneth como no padrão primário de reconhecimento (Honneth, 2003b, 84-85). Na leitura de Honneth, se Hegel tivesse tomado o conceito de instituição enquanto práticas e hábitos intersubjetivamente partilhados, dotados de estabilidade, firmeza e durabilidade, embora destituídos de sanção jurídica, seria viável agregar-se na primeira esfera da eticidade (a família) a própria amizade (Honneth, 2003b, p. 86).

Honneth identifica ainda reflexos da “bela vida ética” por meio de um padrão superior de eticidade presente na fundação do modelo hegeliano de reconhecimento, em que há estágios hierarquizados de reconhecimento tendo o Estado por ápice. Honneth (2007, p. 144) destaca a ausência de esfera pública política na construção do

reconhecimento hegeliano que é preenchida por um caráter autoritário que atribui ao cidadão o papel de súdito a serviço do espírito, da vontade de potência que em verdade encontra-se no Estado. Salienta o autor que na sede do pensamento hegeliano não há “previsão de um lugar único no qual os ‘cidadãos do Estado’ pudessem reunir-se para deliberar em conjunto sobre como deveriam ser qualificados os fins considerados ‘universais’” (Honneth, 2007, p. 144). Não há no reconhecimento de matriz hegeliana uma formação ou interação democrática na construção da integração do ser com o outro, assim como o desentendimento é rechaçado, pois contrário ao espírito que prevê a superação da multiplicidade. A eticidade alcança a liberdade não pela potência de existência do ser em convívio com o outro, mas pela correspondência ao espírito da afirmação do em-si universal. É neste sentido que Honneth reclama um aperfeiçoamento democrático da eticidade na teoria do reconhecimento:

Ora, enquanto liberal, ele [Hegel] fez a legitimidade da ordem do Estado depender do consentimento livre de cada cidadão individual (§262); contudo, não lhes concedeu o papel coletivo de um soberano que, por meio de procedimentos de deliberação pública e da formação da opinião, decide quais devem ser os objetivos daquela ordem estatal. Apesar disso, um tal aperfeiçoamento democrático de sua doutrina da eticidade com objetivos de uma teoria da justiça, que Hegel perseguiu em toda a sua Filosofia do direito, teria se sustentado da melhor maneira possível: emoldurada no contexto de uma ordem moral capaz de assegurar a liberdade, e que forma em conjunto as três esferas éticas como relações de reconhecimento, a tarefa da formação democrática da vontade da última esfera, que se constitui como a esfera propriamente política, teria sido encontrar a elaboração institucional dos espaços de liberdade. (Honneth, 2007, p. 145)

Apesar de tecer revisões necessárias às construções hegelianas que anteparam a doutrina do reconhecimento por ele forjada, Honneth provoca uma fragmentação interna de sua argumentação. Hegel

propunha o espírito como evocador da eticidade em escalas sucessivas de reconhecimento a alcançar o padrão máximo junto ao Estado. Havia assim um encadeamento que jungia as diversas esferas. Se Honneth vem a derrubar a institucionalização estatal que servia a Hegel como concreto entre os andares e vigas de seu prédio, resta-se ele sem um conector entre as esferas do reconhecimento. O que sustenta a projeção entre as esferas do reconhecimento? Abdica ainda Honneth de refundar a potência geradora da luta pelo reconhecimento. Ora, se o Estado não pode se afirmar como potência máxima e prevalente de eticidade em face de esferas que carregam distinções próprias e um valor em si, o que move o reconhecimento? Honneth transforma o que antes eram vagões puxados pela locomotiva do Estado tomado como suprassumo ético em veículos com força motriz própria, mas não identifica o combustível que lhes faz movimentar. A afirmação e negação de reconhecimento também se mostram como problemáticas. Se há um critério superior de avaliação de cada esfera do reconhecimento para identificação do tipo de relação e seus efeitos encadeados na confrontação do ser para com o outro, é necessário identificar uma fonte de potência que congregue padrões de avaliação das relações de reconhecimento.

A pedra angular geradora de entraves encontra-se subcutânea, nas entranhas geradoras do arquétipo do pensamento que sustenta esta vertente da teoria do reconhecimento, que se dá justamente pela pregação de unidade máxima e aspiração do reconhecimento pelo espírito da consciência-em-si atribuída pelo movimento da potência efetiva, que não está na multiplicidade, mas sim na unidade pretendida como fixadora do universal. O reconhecimento como expressão da existência, a multiplicidade e a potência como pilares da lua pelo reconhecimento. Reconfigurar a viga mestra da teoria do reconhecimento, com seus consequentes impactos, a partir do pensamento e da filosofia de Spinoza será nossa proposta a ser desenvolvida no próximo tópico.

## 2 Fundamentos de sustentação da luta pelo reconhecimento em Spinoza

Situar Spinoza como fonte da compreensão do reconhecimento revelará contrastes nítidos para com a construção da teoria do reconhecimento calcada em Hegel. Não se quer com isto projetar um esvaziamento da teoria do reconhecimento em sua influência hegeliana, cuja importância e destaque são inquestionáveis, mas sim comatar vazios temáticos e demandas hodiernas para a plena compreensão do significado e efeitos do reconhecimento sobre a teoria da justiça e a filosofia do direito contemporâneas. Traçando paralelos entre Spinoza e Hegel, um dos principais pontos de distinção é o contraste entre a multiplicidade presente em Spinoza para com a unidade regente em Hegel.

O reconhecimento fundado em Hegel atrela-se à unidade, com uma ascendente superação de conflitos e diversidades em prol de uma pacificação de conflitos a gerar uma organização estatal das interações entre o ser e o outro. Na concepção hegeliana, “todas as organizações coletivas têm por fundamento último o Estado e caminham em direção à organização estatal das relações humanas” (Guimaraens, 2011, p. 223). Para Hegel, o reconhecimento do ser em sua construção do em-si perfaz-se em uma eticidade que deságua no Estado, marcada pela eticidade e imobilidade ao final de seu percurso, como concluído na obra *Princípios da Filosofia do Direito*:

O Estado, como realidade em ato da vontade substancial, realidade que esta adquire na consciência particular de si universalizada, é o racional em si e para si: esta unidade substancial é um fim próprio absoluto, imóvel, nele a liberdade obtém o seu valor supremo, e assim este último fim possui um direito soberano perante os indivíduos que em serem membros do Estado têm o seu mais elevado dever. (Hegel, 1997, p. 217)

Conforme destaca Francisco de Guimaraens, no percurso da filosofia hegeliana, “o Estado seria o último estágio da progressão

rumo ao universal, estágio no qual estaria configurado, efetivamente, o universal sem limites extrínsecos, afinal o Estado seria, por necessidade, uno” (2011, p. 224). O reconhecimento, as relações do ser para com o outro, deixam de exprimir um ciclo aberto de desentendimento autorreprodutivo e reconformador em suas esferas de expressão para ser estabilizado pelo espírito, em favor da unidade. Tendo em conta que o reconhecimento é expressão da luta pela integração social e conformação das esferas a um parâmetro contextualizado de percepção da justa distribuição e tratamento do ser, o que impacta na esfera jurídica e por decorrência na conformação constitucional,<sup>4</sup> agrilhoá-lo à unidade e ao universal do espírito equivale a retirar qualquer possibilidade de entendimento democrático às relações de reconhecimento e produção de identidade. As reflexões de Hegel “terminam por considerar que o povo é incapaz de auto-organização, devendo-se fundar a ordem política sob a condição de alguém que seja capaz de efetivar a unidade, pressuposto fundamental para a existência do universal” (Guimaraens, 2011, p. 224).

Já em Spinoza, a diversidade, a pluralidade é o fator marcante, a experiência das interações volve-se ao conflito e ao desentendimento como fatores próprios da multiplicidade. A potência da multiplicidade é o guia da diversidade e fator que impulsiona o respeito entre o ser e o outro, sendo que “em virtude de o real ser composto

---

<sup>4</sup> Em trabalho outro, buscamos identificar os impactos na teoria da constituição e na conformação constitucional de uma tomada do reconhecimento como núcleo de abordagem: “A luta pelo reconhecimento galga centralidade na atenção do constitucionalismo, enfatizando a conjunção argumentativa traçada no presente trabalho a inafastável centralidade do debate entre o uno e o múltiplo, em favor de uma constituição do demos que se traduza como constituição-reconhecimento. Assumindo-se como constituição-reconhecimento, como constituição do demos em sua heterogeneidade em dialogicidade, a constituição alcança a condição de expressão do próprio substrato humano, encarnando um compromisso compartilhado de auto-respeito em face da diversidade coletivamente encarada em complementaridade à autonomia pessoal.” Kokke, Marcelo. A Constituição como núcleo do reconhecimento. In. RIDB, Ano 1 (2012), nº 6.



de uma miríade de singularidades, qualquer unidade é, na verdade, um resultado efêmero de uma relação entre determinados seres singulares” (Guimaraens, 2011, p. 226). O desentendimento por si não significa o atrito beligerante provocador ao limite da guerra, ou seja, a diversidade da multiplicidade em luta pelo reconhecimento é parâmetro para afirmação do ser em relação ao outro, viabilizador de confluências e composições sem anulação do ser em negação de reconhecimento, com seus deletérios efeitos. Igualmente, a unidade silenciadora de demandas pelo reconhecimento não se traduz como harmonia ou paz na integração social. Na relação do ser para com o outro, “é, portanto, do interesse da servidão, não da paz, transferir todo o poder para um só: porque a paz, como já dissemos, não consiste na ausência da guerra, mas sim na união ou concórdia dos ânimos” (Spinoza, 2009, p. 49).

Buscaremos no presente tópico rearticular a luta pelo reconhecimento e a força motriz das esferas do reconhecimento por meio da filosofia spinozana, em especial, manejando os seguintes ancoramentos conceituais: *conatus*; potência do ser; multidão. Se o reconhecimento, a identidade e a demanda por reconhecimento inserem-se em um circuito reflexivo infinito, pelo qual a conquista do reconhecimento abre espaço e estímulo para demandas sequenciais, pelo que a luta pelo reconhecimento é fator que gera potência de reconhecimento e o reconhecimento por sua vez abre uma nova situação de luta pelo reconhecimento, tem-se que o reconhecimento é antes de tudo um processo dotado de infinitude na interação entre o ser e o outro. Tomado o reconhecimento como processo contínuo na existência, as relações de reconhecimento nas diversas esferas são relações de movimento em ação e reação. O movimento é inerente à matéria, o que destaca Jonathan I. Israel ser um conceito geral reconhecido como “quintessência do Espinosismo” (2009, p. 198), o que por certo contagia a força motriz da teoria do reconhecimento.

O reconhecimento e as lutas pelo reconhecimento podem ser enfocadas como mutações da existência, em uma perseverante

continuidade de implicações entre o ser e sua consciência-em-si e o outro; outro significativo para o ser em círculos de convivência restritos ou generalizados. Este traço marcante do reconhecimento pode ser vinculado com os ensinamentos de Spinoza em sua *Ética*, terceira parte, em que o autor trata da origem e da natureza dos afetos, abordando as emoções e as condutas humanas. O conceito de *conatus* revela-se para tanto como imprescindível para compreender a força motriz da luta pelo reconhecimento e pela perpetuação do movimento interativo de afirmação e negação do ser para com o outro.

O *conatus* está ligado ao esforço do ser para conservar-se em existência, donde assume para a teoria do reconhecimento o ímpeto de afirmação do ser em sua potência, revelada em cada uma das esferas do reconhecimento, em face do outro. Jonathan Israel destaca que o homem “possui liberdade por meio da razão, a qual é intrínseca ao seu *conatus*, ou esforço para conservar seu ser” (2009, p. 200-201). A afirmação da existência perseverada, *conatus*, manifestada nas lutas pelo reconhecimento, assume assim o ponto da afirmação contínua da liberdade na mutabilidade da realização do ser em face do outro. Não existe um ponto final para o reconhecimento, pois ele é movimento, e não há também como pensar-se em reconhecimento estático, pois se muda a plataforma em que estabelecido estava o padrão de correspondência do ser em face do outro em uma esfera, a perseverança da existência legítima que se altere o próprio padrão de correspondência. A potência da afirmação do reconhecimento e de instauração da luta pelo reconhecimento é imanente à potência da multidão, como se extrai da passagem seguinte em Spinoza:

A palavra dada a alguém, pela qual alguém se comprometeu só por palavras a fazer esta ou aquela coisa que pelo seu direito podia não fazer, ou vice-versa, permanece válida só enquanto não se mudar a vontade daquele que fez a promessa. Com efeito, quem tem o poder de romper uma promessa, esse realmente não cedeu o seu direito mas deu só palavras. Se, por conseguinte, ele próprio, que por direito de natureza é juiz de

si mesmo, julgar, certa ou erradamente (pois errar é humano), que da promessa feita resultam mais danos que vantagens, considerará que de acordo com o seu parecer ela deve ser rompida, e por direito de natureza rompê-la-á. (2009, p. 18)

Pelo *conatus* o ser imprime sua potência em favor da preservação de sua existência, o que implica efeito entre os corpos, ou seja, o *conatus* envolve a multiplicidade em uma interação em que o ser e o outro promovem-se em movimento e repouso, ao que o contexto do padrão de reconhecimento em uma esfera de reconhecimento é fruto de uma interinfluência contínua, já que “el movimiento y el reposo del cuerpo deben proceder de otro cuerpo, que ha sido también determinado al movimiento o al reposo por otro” (Spinoza, 1980, p. 126). O conceito de *conatus* é externado por Spinoza na Proposição VI da parte terceira da ética, concebendo-o como uma lei geral para toda a natureza que repercute no ser humano: “Cada cosa se esfuerza, cuanto está a su alcance, por perseverar en su ser” (Spinoza, 1980, p. 131). Se todo ser é expressão da potência, relações de negação de reconhecimento são reduções da manifestação do ser, catalisando resistência que pode eclodir em uma demanda de afirmação em face do outro opressor, mesmo que isto demande rompimentos ocasionados pelo movimento, de modo a provocar e servir de combustível à luta da preservação do ser. O *conatus* revela-se como fonte motriz e ao mesmo tempo revisora do reconhecimento e das lutas que lhe encadeiam.

O *conatus* se opõe a tudo o que possa privar o ser de sua existência, e se a consciência-em-si do ser é oriunda de sua relação com o outro tomado em cada uma das esferas do reconhecimento, o esforço da afirmação em ser reconhecimento em relações primárias de afeto e amor, no âmbito jurídico em direitos e no campo da comunidade em estima social, é o esforço da afirmação da essência do ser em um prolongamento da argumentação spinozana, consoante se extrai da Proposição VII:

El esfuerzo con que cada cosa intenta perseverar en su ser no es nada distinto de la esencia actual de la cosa misma.

Demostración: Dada la esencia de una cosa cualquiera, se siguen de ella necesariamente ciertas cosas (por la Proposición 36 de la Parte I), y las cosas no pueden más que aquello que se sigue necesariamente a partir de su determinada naturaleza (por la Proposición 29 de la Parte I); por ello, la potencia de una cosa cualquiera, o sea, el esfuerzo por el que, ya sola, ya junto con otras, obra o intenta obrar algo —eso es (por la Proposición 6 de esta Parte), la potencia o esfuerzo por el que intenta perseverar en su ser— no es nada distinto de la esencia dada, o sea, actual, de la cosa misma. (Spinoza, 1980, p. 131)

O elo entre as esferas do reconhecimento não se encontra em um fim de unidade calcado no espírito dotado de universalidade manifestada através do Estado, ao mesmo tempo, não há uma hierarquia entre as esferas do reconhecimento ou uma flutuação independente entre as mesmas. As esferas do reconhecimento assumem-se como expressão manifesta do *conatus*, ou seja, são expressão da perseverança do ser em seu esforço de preservação e existência, reveladas em âmbitos de integração social que contraponham o uno e o múltiplo.

Mas não se pode falar aqui em cimento ou concreto a ligar as esferas, o movimento próprio da existência os quebraria. O *conatus* implica uma gravitação entre as esferas do reconhecimento, em uma força que atrai mas repele, o *conatus* permite verdadeiro sistema orbital entre as esferas primária, jurídica e da comunidade de valores, em todas elas manifestando-se o ser em sua potência e perseverando em sua existência, pois o ser é múltiplo. Embora ampla, relevante a passagem a seguir em que Spinoza externa que um corpo é formado por corpos diversos em interação e influência recíproca, ao que estendemos para nossos objetivos no sentido de que cada “reconhecimento” compõe e é composto de outros, ou seja, as esferas do reconhecimento são composições que se influenciam e aglutinam-se diante do reconhecimento como um todo:

Por lo dicho, vemos, pues, cómo un individuo compuesto puede ser afectado de muchas maneras, conservando, no obstante, su naturaleza. Y hasta ahora hemos concebido un individuo que no se compone sino de cuerpos que sólo se distinguen entre sí por el movimiento y el reposo, la rapidez y la lentitud, esto es, que se compone de los cuerpos más simples. Si ahora concebimos otro, compuesto de varios individuos de distinta naturaleza, hallaremos que puede ser afectado de muchas otras maneras, conservando, no obstante, su naturaleza. En efecto, supuesto que cada una de sus partes está compuesta de varios cuerpos, cada parte podrá (por el Lema anterior), sin cambio alguno de su naturaleza, moverse más lenta o más rápidamente, y, por consiguiente, comunicar sus movimientos a las otras más aprisa o más despacio. Si concebimos, además, un tercer género de individuos, compuesto de individuos del segundo género, hallaremos que puede ser afectado de otras muchas maneras, sin cambio alguno en su forma. Y si continuamos así hasta el infinito, concepiremos fácilmente que toda la naturaleza es un solo individuo, cuyas partes —esto es, todos los cuerpos— varían de infinitas maneras, sin cambio alguno del individuo total. Y si hubiera sido mi intención tratar expresamente acerca del cuerpo, habría debido explicar y demostrar estas cosas de un modo más prolijo. Pero ya he dicho que ahora pretendo otra cosa, y que, si he traído a cuento estos temas, ha sido sólo porque a partir de ellos puedo deducir fácilmente lo que he decidido demostrar. (Spinoza, 1980, p. 87-88)

O reconhecimento é uma estrutura de estruturas, seguindo ainda a argumentação spinozana, ao que a dimensão do jurídico é implicada pelas demais esferas do reconhecimento, sendo a configuração do justo implicada pela relação de afirmação ou negação do ser para com o outro, em sua vertente individual ou generalizada. Compreendendo as relações de reconhecimento a partir do *conatus*, tem-se ainda que as lutas por reconhecimento são infinitas em sua dimensão de tempo, pois o tempo é existência continuada, firmando Spinoza na Proposição VIII que “el esfuerzo con que cada cosa

intenta perseverar en su ser no implica tiempo alguno finito, sino indefinido” (1980, p. 131).

Se o reconhecimento está atrelado à existência e à potência do ser, como devem então ser consideradas as afirmações e negações de reconhecimento, ou seja, o reconhecimento positivo e o reconhecimento negativo em cada uma das esferas? As violações provocadas no ser pela negação de reconhecimento perpetrada pelo outro desencadeiam: na esfera primária de reconhecimento, maus-tratos e depreciação física ou psíquica; na esfera jurídica de reconhecimento, privação de direitos e exclusão; na esfera da comunidade de valores, degradação, desonra e desprestígio social. As violações ao reconhecimento constituem o reconhecimento negativo. A afirmação do reconhecimento proporciona autoconfiança, autorrespeito e autoestima, conforme se trate da esfera primária, jurídica e comunidade de valores, respectivamente. A afirmação do reconhecimento constitui o reconhecimento positivo. Enquanto o reconhecimento positivo contribui para a autorrealização do ser o reconhecimento negativo perfaz o inverso. A efetividade do reconhecimento positivo incrementa o ser em sua existência e o impulsiona em sua liberdade, ao passo que o reconhecimento negativo diminui, atua em detrimento da existência do ser. Sob o viés spinozano temos aqui um impacto sobre a potência do ser.

O reconhecimento positivo agrega a potência, favorece sua expansão na razão de existência, executando o reconhecimento negativo a medida contrária e nefasta de reprimir a potência, diminuí-la, sufocando a razão e projeção de liberdade, impondo sujeições de servidão. O reconhecimento positivo e o reconhecimento negativo estão encadeados à produção dos afetos<sup>5</sup> na argumentação spinozana.

---

<sup>5</sup> Considerando os limites de proposição do presente trabalho, a abordagem dos afetos é restringida, extrapolando a possibilidade de tomada em debate do relevante tema da categorização e desdobramento dos afetos, em especial dos afetos primários (desejo, alegria e tristeza), com seu respectivo impacto na potência de agir, com as noções de poder de ser afetado e a potência de padecer, e do tema dos gêneros do conhecimento (Guimaraens, 2011, p. 107-115); (Israel, 2009, p. 278-282).

Spinoza entende por afetos “las afecciones del cuerpo, por las cuales aumenta o disminuye, es favorecida o perjudicada, la potencia de obrar de ese mismo cuerpo, y entiendo, al mismo tiempo, las ideas de esas afecciones” (1980, p. 124). Neste sentido, Guimaraens (2011, p. 101) destaca que os afetos podem ser ativos ou passivos, podendo exprimir ações ou paixões.<sup>6</sup> Mas não há contraposição entre a razão e o afeto, em Spinoza há uma integração e não uma oposição entre mente e corpo (Israel, 2011, p. 276-277); (Guimaraens, 2011, p. 101). Esta integração abre espaço para uma combinação entre razão e afeto, sendo que a razão integrada ao afetos ativos fortalece a potência, impulsiona a liberdade, favorece uma intervenção eficaz da própria razão, derrotando os tipos de expressão afetiva que conduzem à servidão (Guimaraens, 2011, p. 101).

Estendendo o pensamento spinozano à teoria do reconhecimento, tem-se que o reconhecimento positivo expressa a combinação da razão com os afetos ativos, sendo causa de elevação da potência do ser, irradiação de sua autonomia. Em contraste, o reconhecimento negativo corrói a integridade humana e sua autonomia, tendendo o ser à servidão, labora contra a plenitude da existência, leva ao padecer.<sup>7</sup> O reconhecimento positivo incrementa a potência de ação do

---

<sup>6</sup> Guimaraens salienta que “vale ainda lembrar que ação e paixão são estados que afetam o ser humano integralmente. Quando se é passivo, mente e corpo padecem; quando se age, mente e corpo são ativos. Pode-se, portanto, concluir que toda paixão é um afeto, mas nem todo afeto é paixão, afinal os afetos ativos são ações, e não paixões. O conceito de ação e o de paixão remetem aos conceitos de causa adequada e causa inadequada. A causa adequada é aquela que, ao produzir um efeito, exprime sua própria natureza nesse movimento, de modo que o efeito de sua ação se compreende apenas e tão-somente pela causa adequada. Assim, ser ativo é, essencialmente, produzir em nós ou fora de nós efeitos que se expliquem tão-só por nossa própria natureza. A passividade, ao contrário, implica sofrer um constrangimento de algo que nos leva a operar em sentido determinado, produzindo efeitos dos quais somos meramente uma causa parcial, ou seja, aquela causa que não explica adequadamente o efeito, que só poderá ser devidamente concebido ao se conhecer a causa que tenha nos levado a produzi-lo.” (2011, p. 101-102)

<sup>7</sup> “Afetar e ser afetado: toda a ética spinozana se circunscreve nessas noções. O mais curioso é que afetar não necessariamente significa agir e ser afetado tampouco é por necessidade padecer. Agir é também afetar a si mesmo por sua própria

ser humano, considerando a premissa spinozana de indissociabilidade entre potência e ato (Guimaraens, 2011, p. 66), volta-se para a realização da essência, o ser se afirma como causa constituinte dos efeitos de suas ações. Afirmer a potência é afirmar a sujeição do ser apenas a si, e não ao outro que lhe anule, é preservar sua existência.

O reconhecimento positivo, constituído pela razão em aliança a afeto ativo, persevera a existência do ser para incremento da sua potência em ações que venham a efetivar a confiança, no plano da esfera primária, o respeito, no plano jurídico, e a estima social, no plano da comunidade de valores. Tem-se assim uma integração do ser para com o outro de modo a efetivar a confiança, respeito e estima, em um parâmetro avaliativo cuja fonte motriz é o próprio *conatus*, e não um espírito objetivo unificado e universal ou a expressão do poder estatal antes alçado em ápice da eticidade, quão mais por ser este último efeito de potência e não causa de reconhecimento.

A luta pelo reconhecimento é protagonizada pela multidão, em afirmação de preservação do ser em sua existência, ao que as esferas do reconhecimento são capitaneadas pelo *conatus*, voltando-se o reconhecimento positivo para o acréscimo de potência do ser, e assim para a consagração de sua autonomia, de sua liberdade, em face do outro. A multiplicidade é agente e simultaneamente catalisadora do reconhecimento, em uma dinâmica interativa infinita entre o ser e o outro.

O caráter de protagonista da multidão em uma teoria do reconhecimento calcada no pensamento spinozano permite a integração democrática da luta pelo reconhecimento e da avaliação das próprias esferas do reconhecimento, em especial da esfera jurídica. O direito é definido pela potência da multidão (Spinoza, 2009, p. 29), sendo a matriz da afirmação do reconhecimento pelo respeito na igualdade e pela diversidade, donde “o efeito da ação do sujeito político, a

---

potência e padecer pode significar produzir um efeito externo por determinação de outrem. Pouco importa onde se produz o efeito. Interessa saber como ele é realizado. (Guimaraens, 2011, p. 107)



multidão, constitui um regime de organização jurídico-política (poder) que se subordina à sua causa instituinte (potência da multidão)” (Guimaraens, 2011, p. 67).

A liberdade não é restrita à esfera jurídica do reconhecimento, tornar-se livre é titularizar a efetividade da potência, em integração ao outro e em quebra das configurações de reconhecimento negativo, produtoras de servidão e impotência do ser em face do outro. Nesse sentido, em seu Tratado Político, Spinoza destaca que “a liberdade é uma virtude, ou seja, uma perfeição: por isso, tudo quanto no homem é sinal de impotência não pode ser atribuído à sua liberdade” (2009, p. 15). A multidão em sua potência é a multidão livre, a multidão livre projeta-se no perseverar do ser, a multidão oprimida em sua potência resta-se subjugada, é vitimada pelo reconhecimento negativo.

Deve, no entanto, notar-se que o estado que eu disse ser instituído para este fim é, no meu entender, aquele que a multidão livre institui, não aquele que se adquire sobre a multidão por direito de guerra. Porque a multidão livre conduz-se mais pela esperança que pelo medo, ao passo que a multidão subjugada conduz-se mais pelo medo que pela esperança: aquela procura cultivar a vida, esta procura somente evitar a morte; aquela, sublinho, procura viver para si, esta é obrigada a ser do vencedor, e daí dizermos que esta é serva e aquela é livre. (Spinoza, 2009, p. 45)

A multidão livre cultiva a vida, cultiva sua potência em ascensão, viabiliza a integração social com a interação do ser em face do outro em reconhecimento positivo. A potência é própria da multidão, sendo o poder que se manifesta efeito da causa, e se o reconhecimento é a extensão da manifestação da existência perseverada em sua efetividade, é impossível renunciar-se à contínua luta pelo reconhecimento. Como consectário, a luta pelo reconhecimento é própria do ser humano, donde se faz como um processo contínuo e inacabável, não podendo o efeito da potência (poder) ou sua expressão em reconhecimento jurídico (conformação do direito) negar a

afirmação do reconhecimento, sob pena de converterem-se em reconhecimento negativo.

Aplicável em extensão o pensamento de Spinoza no sentido de que não se pode transferir a outrem o que é próprio da potência, pois “ninguém, com efeito, pode alguma vez transferir para outrem o seu poder e, conseqüentemente, o seu direito, a ponto de renunciar a ser um homem” (Spinoza, 2008, p. 250). A expressão do ser em sua perseverança de existência, força motriz das lutas pelo reconhecimento, produz um elo indisponível entre a autonomia e a efetivação do reconhecimento do ser em face do outro, livrando-o do arbítrio. “Há, por conseguinte, que reconhecer que o indivíduo reserva para si uma boa parte do seu direito, a qual, desse modo, não fica dependente das decisões de ninguém a não ser ele próprio” (Spinoza, 2008, p. 251). Compreender o reconhecimento por meio de Spinoza, é entender que a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima efetivamente se determinam pela potência do ser e do outro imersos na multidão que persevera em sua existência.

## Conclusão

O reconhecimento é uma necessidade humana, conformador que é da identidade do ser e de sua relação para com o outro. Mas esta necessidade não é instrumental. O reconhecimento e em conseqüência as lutas pelo reconhecimento são próprias da perseverança existencial humana, imanentes à potência do ser em interação para com o outro na multiplicidade da multidão. O estágio de afirmação do reconhecimento em uma sociedade traduz-se na expressão contextualizada da existência em sua duração, continuamente submetido à articulação pela manifestação da potência do ser. Neste cenário, a compreensão do reconhecimento ancorada nas bases hegelianas da unidade e da expressão máxima e encadeada da eticidade por meio do Estado revela-se como incompatível com a própria dinâmica e expressão sociais das lutas pelo reconhecimento.

A construção teórica do reconhecimento em Axel Honneth propiciou uma refinada arquitetura das esferas do reconhecimento de sua trilha afirmativa, com destaques para a afirmação positiva do reconhecimento e para a identificação de patologias do reconhecimento atreladas ao reconhecimento negativo do ser em sua interação com o outro. O reconhecimento positivo se expressa como autoconfiança na esfera primária, como autorrespeito na esfera jurídica e como autoestima na esfera da comunidade de valores.

Entretanto, conserva-se presa às amarras da “bela ética” chefiada pelo Estado como exaltação universal do espírito em unidade formadora do si. A potência resta-se ainda tomada pelo Estado, com modulação da diversidade e agrilhoamento da multidão. Buscamos apoio na doutrina spinozana para ultrapassar os entraves visualizados e proceder a uma leitura do reconhecimento e das lutas pelo reconhecimento a partir de conceitos-chaves para Spinoza: potência, *conatus* e multidão. Não obstante, consoante aduzimos anteriormente, não se pretendeu com isto projetar um esvaziamento da teoria do reconhecimento em sua influência hegeliana, cuja importância e destaque são inquestionáveis, mas sim combater vazios temáticos e demandas hodiernas para a plena compreensão do significado e efeitos do reconhecimento sobre a teoria da justiça e a filosofia do direito contemporâneas.

A aplicação de Spinoza na compreensão do reconhecimento e de suas lutas propicia um ciclo aberto de desentendimento autorreprodutivo e reconformador das esferas do reconhecimento, afastando o uno e abrindo espaço ao múltiplo, tomando o reconhecimento sob a égide do movimento, da integração gravitacional entre as esferas em uma fluidez e rearticulação constantes em existência. A integração social, a dinâmica múltipla do ser para com o outro, permitem uma porosidade das esferas do reconhecimento assim como rearticulações moldáveis no tempo e no espaço, o reconhecimento traduz-se como expressão da potência, da existência do ser perseverada. Os parâmetros de justa distribuição e tratamento irão impactar

na esfera primária, na esfera jurídica com efeitos na formulação de direitos e concretização em aspirações constitucionais, e na esfera da comunidade de valores, com realinhamentos dos significados e causas da estima social. Spinoza nos permite atribuir uma fundação democrática e afirmadora da potência humana ao reconhecimento.

Levamos a seguinte síntese de problemas ao longo deste trabalho: (i) em que medida a multiplicidade em Spinoza e a temática da potência permitem compreender as lutas por reconhecimento e as esferas de reconhecimento como um processo infinito do múltiplo em contraste à tomada da potência e eticidade de uma percepção de reconhecimento lastreada em Hegel?; (ii) o reconhecimento negativo se caracteriza como expressão de violência em face da multiplicidade e da potência?; (iii) Pode-se sustentar um conceito de reconhecimento positivo como afirmador e propulsor da potência do ser?; (iv) se Honneth vem a derrubar a institucionalização estatal que servia a Hegel como concreto entre os andares e vigas de seu prédio, resta-se ele sem um conector entre as esferas do reconhecimento. O que sustenta a projeção entre as esferas do reconhecimento?; (v) se o Estado não pode se afirmar como potência máxima e prevalente de eticidade em face de esferas que carregam distinções próprias e um valor em si, o que move o reconhecimento?

Considerando o percurso do caminho proposto, podemos projetar as seguintes respostas aos questionamentos reflexivos propostos:

(i) A potência da multidão reflete na quebra do uno e na impossibilidade de fechamento das lutas pelo reconhecimento por uma contenção ética superior representada pela unidade, pelo espírito universal que deságua no Estado. A potência da existência do ser está ligada à sua efetividade como multiplicidade, em uma manifestação pelo movimento, é processo contínuo, reiterada e rearticulada, infinita, donde a expressão do reconhecimento e suas lutas são a expressão da potência, efetividade da liberdade do ser em sua interação para com o outro;

- (ii) o reconhecimento negativo é patologia que se expressa em cada uma das esferas do reconhecimento, agride a expressão da existência e provoca diminuição da potência, assimila-se em afeto passivo, choca-se com o *conatus*, alija o ser de sua autonomia e o desliza para a servidão;
- (iii) o reconhecimento positivo é a afirmação do ser em face do outro, alavanca o ser em afetos ativos, gera acréscimo de potência e propulsiona o *conatus*, com a perseverança da existência em efetividade que lhe galga maior autonomia, maior liberdade;
- (iv) a potência da multidão sustenta a projeção das esferas e o *conatus* se apresenta como seu elo gravitacional, interligando-as e tornando-as porosas umas às outras, encadeando-lhes um norte referencial de atração;
- (v) o reconhecimento e as lutas pelo reconhecimento são movidos pela potência da multidão, pelo infinito processo de interação em movimento do ser em relação ao outro, formando, reconformando e refundando continuamente um existir em multiplicidade.

## Referências

CAMPOS, André dos Santos. **Spinoza e Espinosa**: excurso antropológico. Revista Conatus – Filosofia de Spinoza. Vol. 1. Ano 1. Julho – 2007. P. 19-26.

GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, ética e política em Spinoza**: uma cartografia da imanência. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do espírito**. 4ª Edição. Trad. Paulo Meneses com colaboração de Karl-Heinz Effen e José Nogueira Machado. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista:

Editora Universitária São Francisco, 2007. Título original: Phänomenologie des Geistes.

\_\_\_\_\_. **Princípios da filosofia do direito.** Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Título original: Grundlinien der philosophie der rechts.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003 a. Título original: Kampf um Anerkennung.

\_\_\_\_\_; FRASER, Nancy. **Redistribución o reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Traducción de Pablo Manzano. Madrid: Ediciones Morata e Fundación Paideia Galiza, 2006. Título original: Umverteilung oder Anerkennung?

\_\_\_\_\_. Democracia como cooperação reflexiva. John Dewey e a teoria democrática hoje. Tradução: Lúcio Rennó. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje:** novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 63-91.

\_\_\_\_\_. **La réification:** petit traité de Théorie critique. Traduit de l'allemand par Stéphane Haber. Paris: Éditions Gallimard, 2007. Titre original: Verdinglichung: eine anerkennungstheoretische Studie.

\_\_\_\_\_. A superinstitucionalização da eticidade em Hegel. Tradução: Cláudio Molz e Tito Lívio Cruz Romão. In: MOREIRA, Luiz e MERLE, Jean-Christophe (orgs.). **Direito e Legitimidade.** São Paulo: Landy, 2003 b. p. 83-93.

\_\_\_\_\_. **Sufrimento de indeterminação:** uma reatualização da filosofia do direito de Hegel. Trad. Rúrion Soares de Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. Título original: Leiden na Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie Reclam.

\_\_\_\_\_. **Les phatologies de la liberté.** Une réactualisation de la philosophie du droit de Helgel. Trad. Frank Fischbach. Paris: Éditions La Découverte, 2008. Ouvrage initialement publié sous le titre *Leiden an Unbestimmtheit*.

\_\_\_\_\_. La théorie de La reconnaissance: une esquisse. In. *Revue du Mauss. De la reconnaissance: don, identité et estime de soi.* Paris: La découverte, v. 23, p. 133-135, 2004.

\_\_\_\_\_. Visibilité et invisibilité: sur l'épistémologie de la reconnaissance. In. *Revue du Mauss. De la reconnaissance: don, identité et estime de soi.* Paris: La découverte, v. 23, p. 136-150, 2004.

ISRAEL, Jonathan I. **Illuminismo radical:** a filosofia e a construção da modernidade 1650 – 1750. Trad. Cláudio Blanc. São Paulo: Madras, 2009. Título original: *Radical enlightenment*.

MATTOS, Patrícia. **A sociologia política do reconhecimento:** as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. São Paulo: Annablume, 2006.

RICOEUR, Paul. **Percorso do reconhecimento.** Trad. Nicolás Nyimi Campanário. São Paulo: Edições Loyola, 2006. Título original: *Parcours de la reconnaissance – trois études*.

SPINOZA, Baruch. **Ética:** demonstrada según el orden geométrico. Madrid: Editora Nacional, 1980.

\_\_\_\_\_. **Tratado político.** Tradução, introdução e notas: Diogo Pires Aurélio. Revisão: Homero Santiago. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2009.

\_\_\_\_\_. **Tratado teológico-político.** Tradução, introdução e notas: Diogo Pires Aurélio. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008. Título original: *Tractatus theologico-politicus*.